



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 080/2020
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO que o a Região de Passo Fundo (R17, R18, R19), em que integra o Município de São José do Ouro, já está na segunda semana de Bandeira Laranja, de acordo com o modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, nos clubes sociais, esportivos e similares a prática de esportes coletivos em quadras para atletas profissionais e amadores, desde que observadas as medidas sanitárias abaixo:

I – A região esteja há 14 dias sem bandeira vermelha ou preta;

II – Ocorram exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização;

III – Vedado uso de espaços de entretenimento (churrasqueiras, praça infantil, etc.) e restaurantes apenas em conformidade com o protocolo específico;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Vestiários serão mantidos fechados;

V – Seja mantido à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;

VI – Bebedouros serão lacrados, devendo cada atleta portar sua própria garrafa (individual) de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos; e

VII – Não serão permitidas partidas com equipes de outros municípios.

§1º Os estabelecimentos deverão encerrar as suas atividades às 22 horas, mantendo um profissional no local para higienização e fiscalização das medidas sanitárias ora estabelecidas.

§2º A limpeza das quadras e ginásios será realizada com a higienização de pisos, superfícies e balcões, com solução de hipoclorito de sódio ou similar.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de escolinhas de futebol, desde que observado o disposto neste decreto e nas medidas segmentadas estabelecidas pelo Governo Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 05 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 01 DE OUTUBRO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 01 DE OUTUBRO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente